



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Florestal

Nº 37057

Validade 25/08/2018

Protocolo 141943715

01 CONTROLE

Número desta autorização-SERFLOR	Registro do requerente-SERFLOR	Registro do responsável técnico	Sigla da Unidade
0501160006073		3809/D	ERCMO

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CENTRAL HIDRELÉTRICA OURO BRANCO

C.N.P.J. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 06926595000197	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO
-----------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.

CENTRAL HIDRELÉTRICA

Endereço: RIO MOURÃO, KM 73	Bairro *****
--------------------------------	-----------------

Município: Peabiru	UF PR	Cep 87250000	Telefone
-----------------------	----------	-----------------	----------

03 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação da Propriedade

FAZENDA OURO BRANCO

Área Total da Propriedade (em ha)	Área de Preservação Permanente (em ha)	Área de ReservaLegal (em ha)	Sisleg
50.0000	0.0000	*****	
Nº Cadastro no INCRA *****	Nº Transcr. ou Matrícula no C.R.I. 47763	Livro 2	Folhas *****

Localidade

PEABIRU

C.R.I na Comarca

Peabiru

Município

Peabiru

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO NO SERFLOR

Atividade: Corte de veg. nativa p/ implant. de proj. de util. pública ou interesse social	Área Autorizada (em ha)	Protocolo de Origem
Atividade Específica: Supressão florestal p/fins de implantação de reservatório hidroelétrico da CGH-O	2.9000	141943715
Estágio Sucessional Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração	UTM Norte 7345749	UTM Leste 374696
Essencia florestal nativa a ser cortada	Número de árvores a serem cortadas	Volume de lenha a ser retirado (m³)
Outras Espécies Nativas	1512	Volume de madeira a ser retirado (m³)
		Produtos Florestais não madeiráveis

	432.51	204.27

EM BRANCO

Observações

Autorização florestal p/supressão de florestal nativa numa área de 2,9 hectares para implantação da usina de geração de energia elétrica, denominada CGH Ouro Branco.

EM BRANCO

05 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO APRESENTADO (se houver)

Nome do Técnico Responsável

ARNALDO CARLOS MULLER

Nº Registro no CREA 3809/D	Região 7	Qualificação Profissional ENGENHEIRO FLORESTAL
-------------------------------	-------------	---------------------------------------------------

06 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e Data: Campo Mourão, 25 de agosto de 2017

O proprietário requerente e o técnico responsável acima qualificados não constam nesta data, como devedores no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná. A presente autorização serve como declaração de origem do Produto Florestal especificado acima e está devidamente registrada junto ao Instituto Ambiental do Paraná pelo Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória.

Cacimbo e assinatura do representante do IAP
QRlabel22

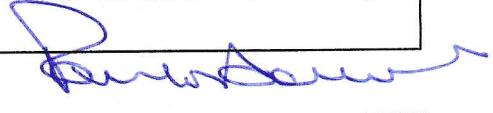
Paulo Benedito Tanahaki
Chefe Regional de C. Mourão -
CPP: 360.403.339-53 - RG: 1.586.653-5/SSP-PR

07 CROQUI DO IMÓVEL

N
↑

08 OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

- I. Na parte do terreno que lhe(s) cabe(m) dentro das divisas de fato, respeitadas com os demais condôminos, assume(m) a responsabilidade por danos que causar(em) em terras ou matas de outros condôminos, de conformidade com o artigo 627 do Código Civil Brasileiro, isentado de qualquer responsabilidade o Instituto Ambiental do Paraná.
- II. Observar as determinações do Código Florestal Brasileiro - Lei 4.771/65, e não derrubar(em) as matas ciliares, consideradas de preservação permanente, quais sejam:
 - a) Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 - 1) De 30 (trinta) metros para o curso d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2) De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - 3) De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - 4) De 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - 5) De 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de;
 - b) Ao redor da lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
 - c) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de
 - d) 50 (cinquenta) metros de largura
 - e) No topo de morros, montes, montanhas e serras;
 - f) Nas encostas ou parte destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100° na linha de maior declive;
 - g) Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
 - h) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
 - i) Em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.
- Ainda, fica(m) ciente(s) de que no caso de infringência sofrer(a) as penalidades de lei e ainda obrigar-se-a(ão) a restaurar(em) essas áreas caso sejam danificadas por quaisquer causas.
- III. Cumprir(em) a finalidade acima mencionada para área requerida sob pena de, não o fazendo, vir(em) a ser responsabilizados por perdas e danos conforme prescrito no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Ambiental.



Paulo Benedito Tanahaki
Chefe Regional da C. Mourão -
CPF: 350.463.339-53 - RG: 1.586.053-5/SSP-PR

Observações

O empreendimento possui a licença de instalação nº 22934, com validade até 09/06/2019, objeto do procedimento administrativo nº 13466458-4;

Trata-se da solicitação de licença para supressão florestal, na área de alagamento da usina de geração de energia elétrica - PCH Ouro Branco, à ser implantada na fazenda Ouro Branco, no Rio da Várzea/mourão, bacia do Rio Ivaí, situada no Peabiru - Paraná.

A empresa deverá ater ao cumprimento as condicionantes previstas e contidas nas licenças previa e de instalação, e dos projetos técnicos apresentados nos licenciamento ambientais por este instituto.

A presente autorização florestal poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução CEMA 65/2008

São de inteira responsabilidade do empreendedor, as informações prestadas nos procedimentos técnico-administrativo, que subsidiam o licenciamento ambiental, tendo como Responsável técnico Engº Florestal Arnaldo Carlos Muller - CREA/PR 3809/D - ART nº2014.4259720;

- Os materiais lenhosos oriundo da supressão deverão ser retirados do local para o seu aproveitamento;
Obs. Conforme proposto no projeto deverá ser doados para a instituição filantrópica do município/região, devidamente instituída mediante DOF/IBAMA/SEFLOR/IAP.

-Não poderá haver disposição de materiais lenhosos nos leitos dos corpos hídricos, sendo obrigatória a sua limpeza e a desobstrução;

-Sendo expressamente proibida a utilização de fogo para efetuar limpeza da área afetada pela execução dos serviços de remoção dos galhos e troncos das árvores;

- Durante a execução dos serviços das obras, devem ser adotados práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente e dos trabalhadores

-Somente poderá executar a supressão das árvores mediante anuência/autorização expressa dos proprietários das propriedades afetadas;

- Os resíduos sólidos oriundos das obras deverão ser recolhidos e destinados em aterro e/ou empresa terceirizada de tratamento e destinação final;

-O projeto de reposição florestal das áreas de preservação permanente no entorno do reservatório d'água e da área de compensação florestal, deverão ser iniciado o reflorestamento das áreas simultaneamente e/ou antes, dos trabalhos de supressão da vegetação, para fins de manutenção do corredor da biodiversidade.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;



Paulo Benedito Tanahaki
Chefe Regional de C. Mourão.
CPF: 350.453.339-53 - RG: 1.586.053-5/SSP-PR

EM BRANCO